



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



Willian Fernandes Diniz

**A SENSÇÃO DE SEGURANÇA APÓS A VITIMIZAÇÃO EM CRIMES NO
ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR CONTRA A MULHER ATRAVÉS DO
EFETIVO ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PELO NÚCLEO DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA**

GOIÂNIA-GO
2024

Willian Fernandes Diniz

**A SENSÇÃO DE SEGURANÇA APÓS A VITIMIZAÇÃO EM CRIMES NO
ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR CONTRA A MULHER ATRAVÉS DO
EFETIVO ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PELO NÚCLEO DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação da Prof. Celliny Alves Vital Barros Campos.

GOIÂNIA-GO
2024

**A SENSACÃO DE SEGURANÇA APÓS A VITIMIZAÇÃO EM CRIMES NO
ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR CONTRA A MULHER ATRAVÉS DO
EFETIVO ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PELO NÚCLEO DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA**

**THE FEELING OF SECURITY AFTER VICTIMIZATION IN CRIMES IN THE
DOMESTIC AND FAMILY SPHERE AGAINST WOMEN THROUGH THE
EFFECTIVE MONITORING OF EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES BY
THE MARIA DA PENHA PATROL NUCLEUS IN GOIANIA**

Nome do aluno: Willian Fernandes Diniz

Nome da orientadora: Celliny Alves Vital Barros
Campos.

Resumo

O presente artigo científico, buscou apurar os índices de eficácia na obtenção de sensação de segurança através dos acompanhamentos das medidas protetivas de urgência (MPUs) decretadas judicialmente e realizados pelo Núcleo da Patrulha Maria da Penha, outrora com definição/previsão junto ao “item I” do procedimento 302.01 do Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás (POP PMGO), em casos envolvendo os variados tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ora tipificados na Lei Federal nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Através de pesquisas junto ao Registro de Atendimento Integrado (RAI), Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE), cumulado com buscas sistêmicas e apoio do Batalhão Maria da Penha (BMP), fora possível apurar a realização de 12.932 (doze mil, novecentos e trinta e dois) acompanhamentos de MPU no 2º (segundo) semestre do ano de 2022 (01/07/2022 a 31/12/2022) e 17.486 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e seis) no 2º (segundo) semestre do ano de 2023 (01/07/2023 a 31/12/2023).

Palavras-chave: Núcleo Maria da Penha; MPUs; POP PMGO; Batalhão Maria da Penha.

Abstract

The present scientific article sought to ascertain the efficacy indices in obtaining a sense of security through the monitoring of emergency protective measures (MPUs) judicially decreed and carried out by the Maria da Penha Patrol Nucleus, formerly with definition/provision next to "item I" of procedure 302.01 of the Standard Operating Procedure of the Military Police of the State of Goiás (POP PMGO), in cases involving the various types of domestic and family violence against women, now typified in Federal Law No. 11.340/06 (Maria da Penha Law). Through research with the Integrated Care Registry (RAI), Integrated Care and Emergency System (SIAE), cumulated with systemic searches and support from the Maria da Penha Battalion (BMP), it was possible to ascertain the performance of 12,932 (twelve thousand, nine hundred and thirty-two) MPU follow-ups in the 2nd (second) semester of 2022 (07/01/2022 to 12/31/2022) and 17,486 (seventeen thousand, four hundred and eighty-six) in the 2nd (second) semester of the year 2023 (01/07/2023 to 31/12/2023).

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

Keywords: Maria da Penha Nucleus; MPU's; POP PMGO; Maria da Penha Battalion.

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de obter informações relevantes acerca dos benefícios de manter-se um acompanhamento às pessoas vítimas de violência, em seus variados tipos, no âmbito doméstico, no presente instrumento de pesquisa, será realizado um aparato geral de modo a demonstrar a efetividade do apoio policial militar goiano na reestruturação do íntimo psicológico da pessoa vítima de eventuais delitos abarcados pela Lei Federal nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), mais precisamente, a ser realizado pelo Núcleo da Patrulha Maria da Penha, o que, cristalinamente, trará à Instituição Polícia Militar do Estado de Goiás, um resultado aproximado da eficácia de suas medidas *post delictum*, podendo-se, caso necessário, aprimorar ainda mais suas medidas de apoio, fiscalização e reestruturação social.

In casu, através do sistema informatizado da PMGO, buscamos analisar os números e a efetividade dos acompanhamentos das MPU's em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e, por conseguinte, obter as seguintes respostas:

- Quantos acompanhamentos de medidas protetivas de urgência foram realizados pelo Núcleo da Patrulha Maria da Penha às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar no 2º (segundo) semestre do ano de 2022 em Goiânia/GO?

- Quantos acompanhamentos de medidas protetivas de urgência foram realizados pelo Núcleo da Patrulha Maria da Penha às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar no 2º (segundo) semestre do ano de 2023 em Goiânia/GO?

O artigo científico *in tela*, buscou obter, bem como, trazer aos leitores, informações/dados relevantes acerca dos benefícios de se manter um acompanhamento/apoio policial através do acompanhamento especializado a ser realizado às mulheres vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar na cidade de Goiânia/GO.

No presente instrumento textual, fora realizado um aparato geral de modo a demonstrar a efetividade do apoio policial militar goiano, devidamente perpetrado através do mecanismo do Núcleo da Patrulha Maria da Penha, na reestruturação do íntimo psicológico da

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

pessoa vítima de eventuais delitos abarcados pela Lei Federal nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), obtendo-se resultados positivos no que tange a eficácia do monitoramento *post delictum* adotado pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), mais precisamente, pela tropa especializada do Batalhão Maria da Penha (BMP).

Sendo assim, o presente projeto, divide-se em detalhada pesquisa de campo e, por conseguinte, *a posteriori*, com a sua aplicação no acompanhamento desenvolvido pela PMGO, podendo-se assim, observarmos a eficácia de tal procedimento/acompanhamento na reconstrução da sensação de segurança nas mulheres vitimizadas no âmbito e situação doméstica, nos moldes da Lei nº. 11.340/06.

2 REVISÃO TEÓRICA

Em apertada síntese, de modo a constituir garantias fundamentais à preservação dos direitos humanos inerentes às mulheres, instituiu a Lei Federal nº. 11.340/06 (Maria da Penha):

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º **Serão asseguradas às mulheres** as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (grifei)

§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (grifei)

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (Lei nº. 11.340, 2006, art's 2º, 3º, § 1º).

Conforme explícito junto à legislação citada anteriormente, é estatuído ao poder público, a criação de métodos que vise, bem como, garanta, a preservação dos direitos garantidos às mulheres, tais como:

[...] *direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à*

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Lei nº 11.340, 2006, art. 3º, caput). (grifei)

Ainda, em consonância ao mesmo dispositivo legal, mais precisamente, junto ao art. 7º, são tipificadas as formas de violência doméstica e familiar contra a pessoa do sexo feminino, senão vejamos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (grifei)

II - **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (grifei)

III - **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (grifei)

IV - **a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (grifei)

V - **a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (grifei)

Sendo assim, além dos direitos humanos mundialmente resguardados às mulheres, o legislador brasileiro, ainda, entendeu por bem tipificar outras cinco formas de violência contra a mulher a serem estritamente penalizadas.

Ainda, dispôs o legislador brasileiro, sobre a obrigação do **poder público em desenvolver “políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de**

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Lei n.º. 11.340. 2006, art. 3º, § 1º). (grifei)

Visando dar aplicabilidade aos preceitos grifados acima, o Governo Estadual, no dia 05 de janeiro de 2016, através do Decreto n.º. 8.524, entendeu por bem estatuir a Patrulha Maria da Penha (PMP), que, cristalina, é encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com isso, através da PMP, a PMGO presta atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, realizando atendimento policial militar de natureza preventiva e posterior ao fato.

Além disso, promove reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher e apoia outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência alimentando o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Sendo assim, visando dar efetividade ao que regula o Decreto n.º. 8.524, a PMP atua na grande Goiânia, região metropolitana e em várias cidades do Estado de Goiás, com o intuito de garantir o acompanhamento das medidas protetivas de urgência, assim como determina a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Ainda, de modo a observar a determinação imposta em Lei Federal, ainda que posterior ao fato, o “item I” do procedimento 302.01 do POP da Polícia Militar do Estado de Goiás, institui o Núcleo da Patrulha Maria da Penha, onde, sabidamente, é definido como:

Núcleo especializado para atuação na prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos Batalhões e Companhias Independentes da Polícia Militar do Estado de Goiás, responsável pelo recebimento, cadastro e fiscalização das MPU's. (grifei)

Por fim, de modo a apurar e, verificar a eficácia de tal procedimento operacional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicando-o na contribuição de

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

ressarcimento da sensação de segurança em eventuais vítimas, fora desenvolvido o presente instrumento de pesquisa, tendo, por conseguinte, sido obtido os resultados descritos em tópico próprio, como cristalina medida de justiça.

3 METODOLOGIA

Amparado ao sistema informatizado da PMGO, o estudo em testilha, buscou analisar, através de pesquisa aplicada, os números e a efetividade dos atendimentos referentes às visitas solidárias em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Goiânia e, por conseguinte, obter as seguintes respostas:

- Quantos acompanhamentos de medidas protetivas de urgência foram realizados pelo Núcleo da Patrulha Maria da Penha às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar no 2º (segundo) semestre do ano de 2022 em Goiânia/GO?
- Quantos acompanhamentos de medidas protetivas de urgência foram realizados pelo Núcleo da Patrulha Maria da Penha às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar no 2º (segundo) semestre do ano de 2023 em Goiânia/GO?

Através da descrita pesquisa aplicada, pode-se constatar, bem como, trazer aos leitores, informações/dados relevantes acerca dos benefícios de se manter um apoio social e, também, policial, através de fiscalizações rotineiras a serem prestadas às pessoas vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DOS ACOMPANHAMENTOS REALIZADOS NO 2º SEMESTRE DE 2022 E 2º SEMESTRE DE 2023

Conforme demonstrativo constante a seguir, outrora ofertado/obtido pelo especializado Núcleo da Patrulha Maria da Penha, no período compreendido entre 01/07/2022 a 01/12/2022, foram realizados 12.932 (doze mil, novecentos e trinta e dois) acompanhamentos de medidas protetivas na cidade de Goiânia/GO.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

Ademais, os referidos acompanhamentos, foram realizados em medidas protetivas decretadas, obtendo-se:

- **afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida - 12 acompanhamentos;**
- **apoio policial para retirada de bens pessoais - 30 acompanhamentos;**
- **assistência social à mulher assistida – 112 acompanhamentos;**
- **recebimento de medida protetiva – 1.405 acompanhamentos;**
- **acompanhamento de medida protetiva de urgência – 2.313 acompanhamentos;**
- **acompanhamento de medida protetiva de urgência via remota/online – 9.060 acompanhamentos;**

Vejamos:

PROATIVAS - COMPARATIVO ANUAL

NATUREZAS PROATIVAS	De 01/07/2022 a 31/12/2022	De 01/07/2023 a 31/12/2023	%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA	12	18	50.00%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->APOIO POLICIAL PARA RETIRADA DE BENS PESSOAIS	30	20	-33.33%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ASSISTÊNCIA SOCIAL À MULHER ASSISTIDA	112	408	264.29%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->RECEBIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA	1.405	1.637	16.51%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	2.313	6.574	184.22%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA VIA REMOTA/ON LINE	9.060	8.829	-2.55%

Fonte: SIAE (2024)

Já no período compreendido a 01/07/2023 a 31/12/2023, conforme observa-se acima, foram possibilitadas:

- **afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida - 18 acompanhamentos;**

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

- **apoio policial para retirada de bens pessoais - 20 acompanhamentos;**
- **assistência social à mulher assistida – 408 acompanhamentos;**
- **recebimento de medida protetiva – 1.637 acompanhamentos;**
- **acompanhamento de medida protetiva de urgência – 6.574 acompanhamentos;**
- **acompanhamento de medida protetiva de urgência via remota/online – 8.829 acompanhamentos;**

Pois bem, conforme os dados obtidos via SIAE e, devidamente trazidos à baila anteriormente, embora os números de medidas protetivas recebidas não tenham um aumento significativo entre os períodos analisados, surpreendentemente, o número de acompanhamento das referidas, chegou a ser 4 (quatro) vezes maior no 2º semestre de 2023.

Com o significativo aumento acima descrito, forçoso perceber uma maior efetividade e, por conseguinte, um maior compromisso prestado pela tropa especializada para/com o acompanhamento das medidas protetivas de urgência, podendo ser as referidas, inclusive, realizadas por meio digital, ou seja, por meio de chamadas de vídeo via celular, computador, e não obrigatoriamente por meio de visitas presenciais.

Outro número surpreendente e demonstrador do compromisso e da eficácia dos acompanhamentos, são os referentes à **“assistência social à mulher ofendida”**. (grifei)

De maior enfoque no presente instrumento de pesquisa, a supracitada assistência social à pessoa de gênero feminino ofendida, entre os períodos apurados, teve um significativo aumento superior a 3 (três) vezes, demonstrando-se, mais uma vez, o compromisso para/com a reestruturação da vítima na seara social.

Além do mais, forçoso reiterar que, embora tais assistências tenham triplicado, o número de medidas protetivas recebidas irrisoriamente aumentou, tendo-se, novamente, devendo ser exaltado o comprometimento do Núcleo de Patrulha da Maria da Penha na prestação e assíduo acompanhamento.

5 CONCLUSÃO

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

Em detida análise aos dados apurados, é possível afirmar com convicção que o efetivo acompanhamento de medidas protetivas de urgência pelo núcleo da Patrulha Maria da Penha em Goiânia desempenha um papel crucial na promoção da sensação de segurança das mulheres que foram vítimas de crimes no âmbito doméstico e familiar.

O discutido estudo, através das pesquisas realizadas, proporcionou uma visão abrangente sobre as atividades desempenhadas pelo Núcleo da Maria da Penha, destacando-se a importância da presença ativa e contínua da referida patrulha na vida dessas vítimas.

Ao longo do presente instrumento, emergiu uma clara percepção de que as ações empenhadas e o suporte oferecido pela Patrulha Maria da Penha, não apenas proporcionam um ambiente mais seguro para as mulheres, mas, também, uma maior capacitação de reconstrução das vidas das vítimas e, certamente, um maior rompimento do ciclo de violência.

A presença física e a prontidão da equipe especializada em responder às necessidades das vítimas foram aspectos particularmente valorizados, proporcionando um senso tangível de proteção e apoio após eventual evento danoso.

Além do mais, a importância do acompanhamento ofertado pela equipe especializada da PMGO vai além do aspecto meramente legal das medidas protetivas. O acolhimento empático e, a orientação fornecida pelos profissionais qualificados, desempenham um papel fundamental na reconstrução da autoestima e no fortalecimento emocional das vítimas, permitindo-lhes enfrentar os desafios com maior resiliência e garantia de proteção.

Sendo assim, através do presente artigo científico, concluímos que a Patrulha Maria da Penha desempenha um papel vital na promoção da sensação de segurança das mulheres vítimas de crimes domésticos e familiares em Goiânia/GO.

Por fim, é essencial que essa iniciativa continue a ser apoiada por políticas públicas abrangentes e recursos adequados, a fim de garantir a proteção integral das vítimas e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres, bem como os demais gêneros abarcados pela Lei nº. 11.340/06 (em consonância às atualizações jurisprudenciais).

Sendo assim, a continuidade e o aprimoramento da política instituída pelo Decreto Estadual nº. 8.524, são fundamentais para garantir que todas as mulheres possam viver livres do medo e da violência em seus lares e em suas comunidades, ainda que um dia tenham tido o desprazer de serem vitimadas no âmbito doméstico.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674

6 REFERÊNCIAS

GOIÁS. Polícia Militar. Procedimento Operacional Padrão. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm;

Registro de Atendimento Integrado (RAI);

Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE);

<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67616/pdf>;

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: willian_adv@outlook.com. Telefone: (31)99563-0870.

¹ Orientadora: Celliny Alves Vital Barros Campos, Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública, Email: celliny@gmail.com. Telefone: (62)98562-5674